



Prefeitura de



**BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Cuma ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016



## Procuradoria Geral

**LEI Nº 0542/2014 DE 12 DE MAIO DE 2014.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DE SEGUIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO DO PLANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especial no montante de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) dentro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação com a seguinte classificação:

180 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
04 – Administração  
122 – Administração geral  
0003 – Apoio Administrativo  
2.115 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
333903900000 – Serviços de terceiros pessoa jurídica  
Fonte de recursos 19990000.....R\$ 59.000,00  
Total Geral.....R\$ 59.000,00

Art. 2º Os recursos para fazerem face à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior advirão do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

180 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
22 – Indústria  
663 – Mineração  
0070 – Programa de potencialidade do município  
2.094 – Contribuição a ANPO  
333904100000 – Contribuições.....R\$ 59.000,00  
Total Geral .....R\$ 59.000,00



Prefeitura de



**BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Kumã ao desenvolvimento Adm: 2013 / 2016

## Procuradoria Geral

---

Art. 3º O crédito especial ora citado será utilizado para fazer face ao pagamento de consultoria especializada para elaboração de plano local de habitação social – PLHIS do município de Barra de Francisco-ES e a capacitação institucional de seguimentos da sociedade civil para gestão do plano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 12 de maio de 2014.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal